



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7928

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2011. Altera a Lei Municipal nº 4.288, de 22/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2011. (Referente à Lei nº 4.315, de 28/02/2011).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 23

Número de folhas: 13

Especie: Pl
Categoria: Modifica
Cx: 16.4
Ordem: 23
nº fls: 11



12/2011

24.02.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 21/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera Lei Municipal nº 4.288, de 22 de dezembro de 2010.

MOVIMENTO

Entrada em 15/02/2011

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 - *APROVADO EM REUNIÃO DE ORÇAMENTO*
- 2 - *DATA: 24.02.2011*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 21

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

*ALTERA LEI MUNICIPAL N° 4.288, DE 22 DE DEZEMBRO
DE 2010.*

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Municipal nº 4.288, de 22 de dezembro de 2010, fica acrescido dos incs. III e IV e do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º – ...

I - ...

II - ...

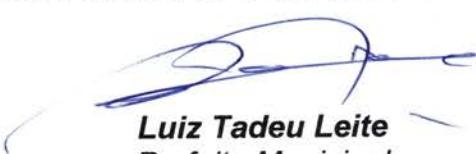
III - abrir no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta lei, utilizando como fonte de recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de dotações;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

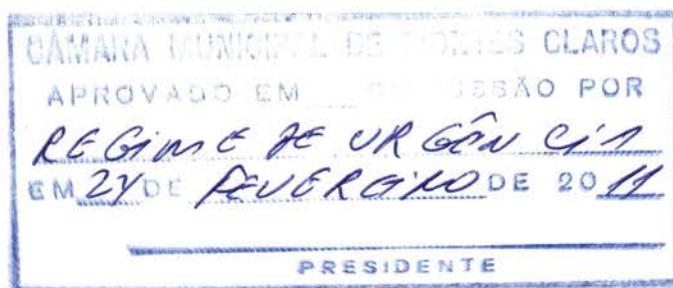
Parágrafo único - Os créditos adicionais de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária”.

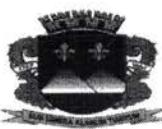
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de fevereiro de 2011


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 035 /2011

Assunto: encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.288 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010”.

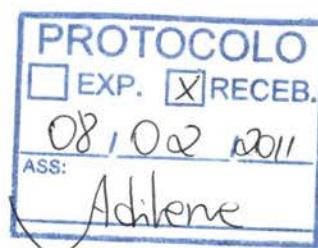
A proposição, de inegável amparo legal, se justifica para assegurar a necessária agilidade à Administração Municipal e em razão de discrepâncias entre as receitas previstas e as efetivamente arrecadadas, possibilitando que decisões de relevante interesse público possam ser adotadas com a eficiência e o dinamismo necessários.

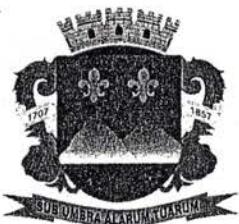
Em razão da urgente necessidade de adequação das necessidades públicas com as reais possibilidades do Município, solicitamos que o projeto de lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal*





19.4.2881/2010
28.10.2010

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° _____ 2010.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei, fica estimada a receita e fixada a despesa do município de Montes Claros -MG para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 541.909.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões, novecentos e nove mil reais), conforme a seguinte discriminação:

I -Orçamento Fiscal e da seguridade social fixado em R\$ 522.010.000,00 (quinhentos vinte e dois milhões e dez mil reais), compreendendo a administração direta, o Legislativo e Executivo e indireta, o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Público de Montes Claros - PREVMOC;

II -Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R\$ 19.899.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB e a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

I -Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes:

1.1 -Receita Tributária	45.570.000,00
1.2 -Receitas de Contribuições	16.964.000,00
1.3 -Receita Patrimonial	5.474.000,00
1.6 -Receita de Serviços	4.610.000,00
1.7 -Transferências Correntes	356.518.000,00
1.9 -Outras Receitas Correntes	33.792.000,00
Receita intra-Orçamentária	13.000.000,00
1.7 -Redução p/ formação do Fundeb	(-) 25.160.000,00

Subtotal **452.768.000,00**

Receitas de Capital:

2.1 -Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 -Alienação de Bens	3.450.000,00
2.3 -Transferência de Capital	64.592.000,00
Subtotal	69.242.000,00
Total	522.010.000,00

II -Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais :

1 -Empresa Municipal de Serviços.	14.784.000,00
Obras e Urbanização -Esurb	
2 -Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans	5.115.000,00
Total	19.899.000,00
Total Geral (I+II)	541.909.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 - PODER LEGISLATIVO	7.608.000,00
02 -PODER EXECUTIVO	543.301.000,00
02.01- PREFEITURA	491.602.000,00
02.02- PREVMOC	22.800.000,00
02.03- ESURB	14.784.000,00
02.04-MCTRANS	5.115.000,00
Total Geral.....	541.909.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 -Câmara Municipal	7.608.000,00
02.01 -Gabinete do Prefeito	1.440.000,00
02.03 -Procuradoria jurídica	10.775.000,00
02.04 -Secretaria de Administração	33.089.400,00
02.05 -Secretaria de Agropecuária e abast	8.570.000,00
02.06 -Secretaria de Cultura	3.055.000,00
02.07 -Secretaria de Desenvolv. Social	15.698.000,00
02.08 -Secretaria de Educação	97.480.000,00
02.09 -Secretaria de Fazenda	18.405.000,00
02.10 -Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Tecnologia	6.385.000,00
02.11 -Secretaria de Meio Ambiente	4.280.000,00
02.12 -Secretaria de Planej e Coordenação	3.267.000,00
02.12 -Secretaria de Saúde	199.810.000,00
02.13 -Secretaria de Obras	47.611.000,00
02.14 -Secretaria de Coord. Política e Ação Comunit.	1.105.000,00
02.15 -Secretaria de Serviços Urbanos	23.060.000,00
02.16 -Secretaria de Defesa Social	9.746.000,00
02.17 -Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	3.525.000,00
02.18 -Coordenadoria Geral	190.000,00
02.19 -Procuradoria da Fazenda	180.000,00
02.20 -Ouvidoria Geral	175.000,00
02.21 -Gabinete do Vice Prefeito	260.000,00
02.22 -Instituto Desenvolvimento Urbano	150.000,00
02.23 -Instituto Munic Prev Serv Pub M.Claros	22.800.000,00
02.24 -Secretaria de Articulação Instit. Comunicação	3.345.000,00
Total	522.010.000,00

II – Orçamento de investimento das empresas públicas municipais:

1- Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	14.784.000,00
2- Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros - MCTrans	5.115.000,00
Total	19.899.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 -Legislativa	7.608.000,00
2 -Judiciária	630.000,00
4 -Administração	59.890.000,00
8 -Assistência Social	14.848.000,00
9 -Previdência Social	16.777.000,00
10 -Saúde	199.810.000,00
12 -Educação	97.480.000,00
13 -Cultura	3.055.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

14 - Direitos da Cidadania	1.935.000,00
15 - Urbanismo	42.016.000,00
16 - Habitação	14.358.000,00
17 - Saneamento	19.518.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.000.000,00
20 - Agricultura	10.330.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.525.000,00
28 - Encargos Especiais	22.825.000,00
99 - Reserva de Contingência	4.405.000,00
Total	522.010.000,00

II – Orçamento de investimento das empresas públicas do Município:

15 – Urbanismo	14.784.000,00
26 – Transporte	5.115.000,00
Total	19.899.000,00

c) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I – Orçamento fiscal e seguridade social

Despesas correntes:

3.1- Pessoal e encargos sociais	170.947.000,00
3.2- Juros e encargos da dívida	6.860.000,00
3.3 – Outras despesas correntes	241.578.000,00
Subtotal	419.385.000,00

Despesas de Capital

4.4 – Investimentos	91.210.000,00
4.5 -Inversões Financeiras	60.000,00
4.6 –Amortização da dívida	6.950.000,00
Subtotal	98.220.000,00

Reservas:

9700- Reserva Orçamentária do RPPS	2.000.000,00
9900- Reserva de contingência	2.405.000,00
Subtotal	4.405.000,00
Total	522.010.000,00

II – Orçamento de investimento das empresas pública do Município

Despesas Operacionais – ESURB	18.480.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	4.871.000,00
Total	19.899.000,00
Total Geral (I+II)	541.909.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I -utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

II -transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º janeiro de 2.011.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de dezembro de 2.010.

Vereador Athos Mameluque Mota
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG 39.401-002

20/11/2010

EMENDA DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O projeto de lei contendo o orçamento do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2011, fica assim alterado:

**REMANEJAMENTO DO PROJETO ATIVIDADE, conforme
discriminado a seguir:**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02.13.03-15.752.0054.1057.00 – Extensão de rede elétrica e iluminação pública
4.4.90.51.01.00 – obras e instalações – valor R\$ 1.600.000,00

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

02.15.02-15.752.0054.1057.00 – Extensão de rede elétrica e iluminação pública
4.4.90.51.01.00 – obras e instalações – valor R\$ 1.600.000,00.

Montes Claros, 29 de novembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 106/2010

P-30/11/2010
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.”
*Approved
11/11/2010
JL*

EMENDA DOIS - ADITIVA

Acrescenta dotações à proposta orçamentaria para apoio a comemoração de 25 (vinte e cinco) anos do Psiu Poetico.

Fica acrescida a seguinte dotação no valor R\$ 50.000,00

02.05.02.13.392.0019.2.500.000 – Apoio à comemoração de 25 anos do Psiu Poetico
3.3.90.00.00.00 – Aplicações diretas

Para fazer face ao acrescimo fica anulada parcialmente a seguinte dotação:

02.05.02.13.392.0019.2.050.000 – Manutenção das atividades de apoio e
promoção cultural
3.3.90.00.00.00 – Aplicações diretas

Sala das Sessões da Câmara 29 de Novembro de 2010.

A

Vereador Alfredo Ramos Neto





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 021/2011 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.288, de 22 de dezembro de 2010” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre questões orçamentárias é do Executivo Municipal, sendo certo que a lei que se pretende alterar também foi de iniciativa do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera Lei Municipal nº 4.288 de 22 de dezembro de 2010.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 15/02/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/02/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise autoriza o Poder Executivo Municipal, alterar Lei Municipal nº 4.288 de 22 de dezembro de 2010, que trata do Orçamento do exercício de 2011, prevendo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada na referida lei, bem como abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, nas condições mencionadas.

III – CONCLUSÃO

Por se tratar de medidas administrativas que possibilitem agilizar ações de interesse comum, esta Comissão é favorável à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Membro Suplente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Membro Suplente: Ver. Alfredo Ramos Neto